



ESTADO DA PARAÍBA
02-BOA VISTA (LEGISLATIVO)

NOTA DE EMPENHO

Número: 0000225

Data do Empenho: 19/09/2022

Valor R\$:

70.400,00

Credor do Empenho

A Favor de GILVAN ALVES DE MELO - G.S. ALVES MÓVEIS PROJETADOS
Endereço FRANCISCO ALVES Número 1025
Bairro PRESIDENTE MEDICI Cidade CAMPINA GRANDE UF PB
C.N.P.J 23.299.160/0001-89
Inscrição Estadual Inscrição Municipal

Ficha Orçamentária - Órgão: 01010 CAMARA MUNICIPAL

Funcional Programática 01010 01 031 2001
Projeto ou Atividade 1001 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Natureza da Despesa 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Sub Elemento 073 MOBILIÁRIO EM GERAL
Fonte 500 Recursos não Vinculados de Impostos
Código - CO 0000 Sem Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária
Licitação 000022022 Modalidade 11 - Pregão Presencial Nº Recibo Licitação
Nº Obra Nº Bens 00098 Tipo do Empenho 3 - Global
Tipo de Serviço MOBILIÁRIO EM GERAL

Histórico do Empenho

VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO PELA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÓV. PROJETADOS PARA ATENDER AOS GAB DOS VEREADORES, HALL SUPERIOR E AUDITÓRIO, CONFORME CONTRATO 60201/2022 QUE DECORRE DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

Requisições

Funcionário Emitente:

Liquidação

Atesto a liquidação do serviço e/ou material, que foi conferido conforme este empenho.

Autorização

Pague-se

Recursos:

Pagamento

Em: / /

Banco e Conta:

Nº Cheque/Ordem Pagamento:

FTE Pagamento: 500

Em: 19/09/2022

Em: / /

Em: / /

ADMINISTRADOR

Funcionário

Secretário/Diretor/Tesoureiro

Ordenador da Despesa

Ass.:



CONTRATO Nº: 60201/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E EMPRESA GILVAN ALVES DE MELO, CNPJ Nº 23.299.160/0001-89, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - Rua Jerônimo Marinho Gomes, 143- Centro - Boa Vista - PB, CNPJ nº 02.307.198/0001-86, neste ato representada pelo seu Presidente **JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES**, BRASILEIRO, CASADO, CPF 025.304.544-42, RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **EMPRESA GILVAN ALVES DE MELO - G. S. ALVES MÓVEIS PROJETADOS** - R FRANCISCO ALVES, 1025 - PRESIDENTE MEDICI - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ Nº 23.299.160/0001-89, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PRÓPRIO, CPF Nº 035.280.134-43, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 0002/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 748/2006, de 02 de Maio de 2006, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÓVEIS PROJETADOS PARA ATENDER OS GABINETES DOS VEREADORES, HALL SUPERIOR E AUDITÓRIO.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 0002/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 70.400,00** (SETENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS).

LOTE 01: GABINETES DOS VEREADORES, HALL SUPERIOR E AUDITÓRIO				
ITENS	DESCRIÇÕES DOS MÓVEIS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
GABINETE 01				R\$ 7.600,00
1	MESA	UNIDADE	1	R\$ 800,00
2	ARCADA	UNIDADE	1	R\$ 700,00
3	REVESTIMENTO	UNIDADE	1	R\$ 1.000,00



CÂMARA
MUNICIPAL DE



BOA VISTA

CASA DR. ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA

	PAREDE				
4	ARMÁRIO SUPERIOR	UNIDADE	1	R\$	2.000,00
5	ARMÁRIO INFERIOR	UNIDADE	1	R\$	2.500,00
6	NICHO 1	UNIDADE	1	R\$	300,00
7	NICHO 2	UNIDADE	1	R\$	300,00
GABINETE 02				R\$	7.800,00
1	MESA 01	UNIDADE	1	R\$	800,00
2	ARCADA 01	UNIDADE	1	R\$	700,00
3	REVESTIMENTO PAREDE 01	UNIDADE	1	R\$	1.000,00
4	ARMÁRIO SUPERIOR 01	UNIDADE	1	R\$	1.500,00
5	ARMÁRIO INFERIOR 01	UNIDADE	1	R\$	2.000,00
6	NICHO 01	UNIDADE	1	R\$	450,00
7	NICHO 02	UNIDADE	1	R\$	450,00
8	BANCADA 01	UNIDADE	1	R\$	900,00
GABINETE 03				R\$	7.600,00
1	MESA 01	UNIDADE	1	R\$	800,00
2	ARCADA 01	UNIDADE	1	R\$	700,00
3	REVESTIMENTO PAREDE 01	UNIDADE	1	R\$	1.000,00
4	ARMÁRIO SUPERIOR 01	UNIDADE	1	R\$	2.000,00
5	ARMÁRIO INFERIOR 01	UNIDADE	1	R\$	2.500,00
6	NICHO 01	UNIDADE	1	R\$	300,00
7	NICHO 02	UNIDADE	1	R\$	300,00
GABINETE 04				R\$	7.600,00
1	MESA 01	UNIDADE	1	R\$	800,00
2	ARCADA 01	UNIDADE	1	R\$	700,00
3	REVESTIMENTO PAREDE 01	UNIDADE	1	R\$	1.000,00
4	ARMÁRIO SUPERIOR 01	UNIDADE	1	R\$	2.000,00
5	ARMÁRIO INFERIOR 01	UNIDADE	1	R\$	2.500,00
6	NICHO 01	UNIDADE	1	R\$	300,00
7	NICHO 02	UNIDADE	1	R\$	300,00
GABINETE 05				R\$	5.600,00
1	MESA 01	UNIDADE	1	R\$	800,00
2	REVESTIMENTO PAREDE 01	UNIDADE	1	R\$	2.000,00
3	BANCADA 01	UNIDADE	1	R\$	1.500,00
4	GAVETEIRO 01	UNIDADE	1	R\$	1.300,00
GABINETE 06				R\$	5.600,00
1	MESA 01	UNIDADE	1	R\$	800,00
2	REVESTIMENTO PAREDE 01	UNIDADE	1	R\$	2.000,00

3	BANCADA 01	UNIDADE	1	R\$	1.500,00
4	GAVETEIRO 01	UNIDADE	1	R\$	1.300,00
GABINETE 07				R\$	7.000,00
1	MESA 01	UNIDADE	1	R\$	800,00
2	REVESTIMENTO COLUNA 01	UNIDADE	1	R\$	400,00
3	REVESTIMENTO PAREDE 01	UNIDADE	1	R\$	1.000,00
4	BANCADA 01	UNIDADE	1	R\$	1.000,00
5	BANCADA 02	UNIDADE	1	R\$	1.000,00
6	ARMÁRIO PRATELEIRAS 01	UNIDADE	1	R\$	800,00
7	ARMÁRIO PRATELEIRAS 02	UNIDADE	1	R\$	1.200,00
8	NICHOS 01	UNIDADE	1	R\$	400,00
9	NICHOS 02	UNIDADE	1	R\$	400,00
AUDITÓRIO				R\$	14.100,00
1	MESA 01	UNIDADE	1	R\$	1.200,00
2	REVESTIMENTO PAREDE 01	UNIDADE	1	R\$	1.500,00
3	REVESTIMENTO PAREDE 02	UNIDADE	1	R\$	2.800,00
4	REVESTIMENTO PAREDE 03	UNIDADE	1	R\$	4.200,00
5	BANCADA 01	UNIDADE	1	R\$	1.100,00
6	NICHO 01	UNIDADE	1	R\$	450,00
7	NICHO 02	UNIDADE	1	R\$	450,00
8	NICHO 03	UNIDADE	1	R\$	450,00
9	NICHO 04	UNIDADE	1	R\$	450,00
10	REVESTIMENTO PAREDE NICHO	UNIDADE	1	R\$	1.500,00
HALL				R\$	7.500,00
1	REVESTIMENTO PAREDE 1	UNIDADE	1	R\$	2.300,00
2	REVESTIMENTO PAREDE 2	UNIDADE	1	R\$	2.700,00
3	ARMÁRIO	UNIDADE	1	R\$	2.500,00

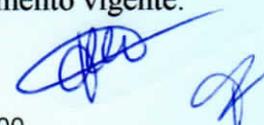
CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento exposto do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:



Próprios da Câmara Municipal de Boa Vista:

01 031 2001 1001 4490520000.500 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, de acordo com a entrega de cada Ambiente, de acordo com a emissão da apresentação da nota fiscal.

6.2. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

6.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: **90 (noventa) dias**

O prazo de vigência do presente contrato será de **3 meses; 1 semana; 5 dias**, considerado da data de sua assinatura, encerrando em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

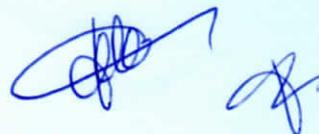
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;



- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Boa Vista.

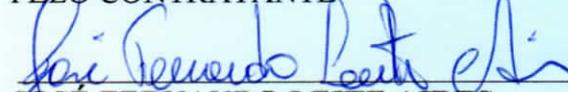
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Boa Vista - PB, 19 de Setembro de 2022

TESTEMUNHAS



PELO CONTRATANTE


JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Presidente da Câmara
025.304.544-42

PELO CONTRATADO




GILVAN ALVES DE MELO
035.280.134-43